



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.000, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E DA LICENÇA PATERNIDADE DAS FUNCIONÁRIAS E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA-ESTADO DE SÃO PAULO.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - As funcionárias públicas do Município de Jacupiranga - Estado de São Paulo têm direito a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias mediante inspeção médica, com vencimentos ou remuneração integrais.

§ 1º Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir em até 15 (quinze) dias;

§ 3º No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.

§ 4º Durante a licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 5º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito a licença, bem como a respectiva remuneração.

ARTIGO 2º - A licença maternidade será concedida também a funcionaria publica que adotar uma criança ou obtiver a guarda para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança.

- a) Se a criança tiver até 2 (dois) meses de idade, 180 (cento e oitenta) dias;
- b) De 2 (dois) meses a 1 (um) ano de idade, 120 (cento e vinte) dias;
- c) De 1 (um) ano a 4 (quatro) anos de idade, 60 (sessenta) dias;
- d) De 4 anos (quatro) anos a 8 (oito) anos de idade, 30 (trinta) dias.

§ 1º A servidora deve observar as exigências constantes dos §§ 4º e 5º do Artigo 1º.

§ 2º As crianças já matriculadas em escola de ensino fundamental não devem interromper a frequência.

P



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ARTIGO 3º - A licença paternidade dos funcionários públicos municipais de Jacupiranga-Estado de São Paulo será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de nascimento, da adoção ou obtenção da guarda judicial de crianças, sejam elas recém-nascidas ou até 8 (oito) anos de idade.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 03 de novembro de 2010.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

MARIA MÔNICA ZANON
Diretora do Depto. de Adm./Planejamento